



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo: PL 124/2013/PMJ – PP 70/2013/PMJ

Recorrente: De Marco Ltda.

Trata-se de recurso interposto pela empresa DE MARCO LTDA no qual alega, em suma, que, a empresa RUDIGER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA não é concessionária da Renault e, portanto, não pode revender veículos novos da citada montadora. É o relato.

Primeiramente, deve ser observado o que dispõe o inciso e XX do art. 4º da Lei nº 10.520/02:

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;


Sem necessidade de uma análise mais profunda, nota-se que cristalina a decadência do direito para interpor recurso pela recorrente, vez que não apresentou manifestação imediata e motivada durante a sessão, conforme se comprova pela ata de número 149/2013.

Ademais, ao participar do certame, a proponente se vincula aos dispositivos do edital e aos termos da sua proposta, sendo assim, se não entregar o objeto conforme descrição do edital, estará sujeita as penalidades previstas na legislação.

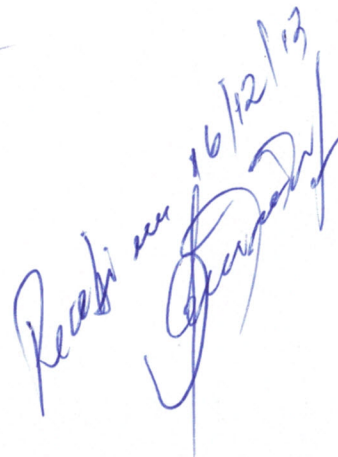
Por fim, permanecendo o interesse em apresentar o recurso, deverá a recorrente fazê-lo fora do processo licitatório.

Dessa forma, mantido o resultado do pregão.

Joaçaba, 16 de dezembro de 2013.


Tiago Dupont Giumbelli
Pregoeiro

Setor Compras/Licitações
Prefeitura de Joaçaba


Recebi em 16/12/13